



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Link dos regulamentos nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021: <https://santaalbertina.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&id=2248> de acordo com o COMUNICADO GP N° 03/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA DE GOVERNO.

1. OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos da Prefeitura Municipal de Santa Albertina-SP.”

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de seguro para o veículo que compõem a frota do Município de Aspásia, tem por objetivo minimizar os riscos de perdas patrimoniais, bem como proporcionar a preservação dos bens públicos, além de promover a cobertura de eventuais acidentes ou imprevistos nos veículos, o que pode envolver desde um abaloamento até a proteção em caso de furtos e roubos.

2.2. A contratação de seguro, portanto, tem por finalidade promover o seguro total para o veículo de forma a garantir o pagamento de indenização e o conserto dos veículos sinistrados, em consequência direta da ocorrência dos riscos cobertos e expressamente convencionados nas coberturas e cláusulas contratadas.

2.3. A presente contratação se faz imprescindível em virtude da necessidade de estipulação de seguro para a frota de veículos de propriedade do município, tendo em vista que os automóveis circulam diariamente em estradas e vias de tráfego intenso, encontrando-se, dessa forma, vulneráveis à ocorrência de acidentes, os quais também podem gerar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviços ao município e a terceiros. Nesse sentido, almeja-se resguardar o patrimônio público contra possíveis prejuízos aos quais os veículos estão permanentemente expostos, além de impedir que o município seja obrigado a suportar despesas com indenizações por responsabilidade civil.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A execução dos serviços de seguro veicular deverá atender às seguintes condições mínimas:

ITEN:	VEÍCULO COBERTURAS	QUANT.
01	VW/NEOBUS 8.180E – MICRO ONIBUS ANO/MODELO – 2025/2025 PLACA – SVA3E84	12 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

	CHASSI – 953AD5TFXSR018392 UTILIZAÇÃO – ESCOLAR COBERTURA COMPREENSIVA - 100% FRANQUIA MÁXIMA ACEITAVEL - R\$ 10.000,00 DANOS MATERIAS - R\$ 500.000,00 DANOS CORPORAIS – R\$ 1.000.000,00 DANOS MORAIS – R\$ 100.000,00 ASSITENCIA 24 HORAS – SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES E ODONTOLOGICAS – R\$50.000,00 COBERTURAS DE VIDROS FARÓIS LANTERNAS E RETROVISORES COM FRANQUIA MAXIMA DE – Parabrisa: R\$ 339,00 Vidro Traseiro: R\$ 327,00 Laterais: R\$ 154,00 Lanternas LED: R\$ 495,00 Retrovisores: R\$ 334,00 Faróis XENON: R\$ 1.196,00 Lanternas: R\$ 288,00 Faróis: R\$ 595,00 Faróis LED: R\$ 1.196,00	
02	VW - POLO TRACK MA FLEX ANO/MODELO – 2025/2025 PLACA – TLZ2J12 CHASSI – 9BWAG5R11ST085253 UTILIZAÇÃO – SERVIÇOS COBERTURA COMPREENSIVA - 100% FRANQUIA MÁXIMA ACEITAVEL - R\$ 1.500,00 DANOS MATERIAS - R\$ 500.000,00 DANOS CORPORAIS – R\$ 1.000.000,00 DANOS MORAIS – R\$ 100.000,00 ASSITENCIA 24 HORAS – SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES E ODONTOLOGICAS – R\$50.000,00 COBERTURAS DE VIDROS FARÓIS LANTERNAS E RETROVISORES COM FRANQUIA MAXIMA DE – Retrovisores: R\$ 221,00 Laterais: R\$ 165,00 Lanternas: R\$ 320,00 Lanternas LED: R\$ 504,00 Parabrisa: R\$ 362,00 Faróis XENON: R\$ 1.758,00 Faróis LED: R\$ 1.168,00 Faróis: R\$ 352,00 Vidro Traseiro: R\$ 349,00	12 MESES
03	FIAT CRONOS DRIVE 1.0 FLEX ANO/MODELO – 2023/2024 PLACA – SVK9E41 CHASSI – 8AP359ATFRU352550 UTILIZAÇÃO – SERVIÇOS COBERTURA COMPREENSIVA - 100% FRANQUIA MÁXIMA ACEITAVEL - R\$ 1.500,00 DANOS MATERIAS - R\$ 500.000,00 DANOS CORPORAIS – R\$ 1.000.000,00 DANOS MORAIS – R\$ 100.000,00 ASSITENCIA 24 HORAS – SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES E ODONTOLOGICAS – R\$50.000,00 COBERTURAS DE VIDROS FARÓIS LANTERNAS E RETROVISORES COM FRANQUIA MAXIMA DE – Retrovisores: R\$ 221,00 Laterais: R\$ 165,00 Lanternas: R\$ 320,00 Lanternas LED:	12 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

	R\$ 504,00 Parabrisa: R\$ 362,00 Faróis XENON: R\$ 1.758,00 Faróis LED: R\$ 1.168,00 Faróis: R\$ 352,00 Vidro Traseiro: R\$ 349,00	
--	--	--

2.2. VIGÊNCIA DA COBERTURA: o contrato e as respectivas apólices deverão ter vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.5. Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 Não está previsto a presente contratação, mas é necessária sua realização para as demandas que eventualmente surjam no exercício de 2025 e seguintes, tendo em vista que não possui para os referidos cargos concurso aberto até o presente momento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A definição das quantidades a serem contratadas foi obtida através do levantamento dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP adquiridos recentemente e que ainda não possuem seguro. O resultado desse levantamento de veículos encontra-se descrita na relação abaixo:

ITEN:	VEÍCULO COBERTURAS	QUANT.
01	VW/NEOBUS 8.180E – MICRO ONIBUS ANO/MODELO – 2025/2025 PLACA – SVA3E84 CHASSI – 953AD5TFXSR018392 UTILIZAÇÃO – ESCOLAR	12 MESES
02	VW - POLO TRACK MA FLEX ANO/MODELO – 2025/2025 PLACA – TLZ2J12 CHASSI – 9BWAG5R11ST085253 UTILIZAÇÃO – SERVIÇOS	12 MESES
03	FIAT CRONOS DRIVE 1.0 FLEX ANO/MODELO – 2023/2024 PLACA – SVK9E41	12 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

	CHASSI – 8AP359ATFRU352550 UTILIZAÇÃO – SERVIÇOS	
--	---	--

6. SELEÇÃO DE AMOSTRA

6.1. Não se aplica.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse termo de referência, no aviso a ser publicado e seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação deste Objeto.

10. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O contrato e as respectivas apólices deverão ter vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. A contratada deverá manter a qualidade dos serviços do início ao fim do contrato.

10.3. O fornecedor deverá cumprir fielmente os requisitos estabelecidos no item 3.

10.4. Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.5. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou contrato.

10.8. Dar plena execução ao serviço contratado.

10.9. Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço.

10.10. Prestar com pontualidade os serviços solicitados.

10.11. Encaminhar para o setor de licitações uma cópia da apólice de seguro.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

12. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas após entrega das apólices expedida pela contratada no setor de finanças.

12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

12.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 15.

13.2. Pela **inexecução total ou parcial do objeto** deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

13.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Autarquia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Autarquia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02 25 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.25.30 – Setor Educação 25% (Ens Infantil e Fundamental)

1 – Tesouro

12.361.0004.2021.0000 – Transporte de alunos -Ensino Fundamental

240 – Ficha

02 27 SECRETARIA DA SAÚDE

02.27.40 – Setor do Centro de Saúde (UBS III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

1 – Tesouro
10.302.0012.2062.0000 – Manutenção das Ativ. da Assistência Hosp. e Ambulatorial
395 – Ficha

02 28 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.28.50 – Setor do Conselho Tutelar
1 – Tesouro
08.243.0002.2007.0000 – Manutenção das Ativ. do C.M.D.C.A
519 – Ficha

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 - Os requisitos de habilitação para a seleção do fornecedor são:

15.1.1 - Cópia do Contrato Social;

15.1.2 - RG e CPF do proprietário e Sócios;

15.1.3 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.1.4 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.1.5 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.6 - declaração unificada;

15.1.7 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.1.8- Certidão negativa de débitos, junto à fazenda municipal da sede da licitante (mobiliário).

15.1.9- Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Em decorrência dessa contratação, não há impactos a serem consideráveis.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer dúvidas em relação ao termo de referência serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no e-mail licitacao@santaalbertina.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

18. ODS (OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL) ATINGIDOS:

